

PORTARIA N.º 1.237/2019 GP/PMSSBV

SSBV em 11/09/2019.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO: A realização do XXX FESTIVAL DO AÇAÍ será realizada nos dias 13, 14 e 15 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO que há programação no XXX FESTIVAL DO AÇAÍ a ser realizado no Município de São Sebastião da Boa Vista;

CONSIDERANDO a regulamentação de horário especial durante a realização do evento desta festividade;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de controle e regulamentação para garantir segurança necessária para a população e visitantes no XXX FESTIVAL DO AÇAÍ, nos dias 13, 14 e 15 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de concentrar, sistematizar e normatizar a instalação de atividades comerciais autorizadas e cadastradas das barracas, bancas, carrinhos de lanches, Churrasquinhos, Sovertes, Pipoca, Batata Frita, Guaraná, Confeções, Calçados, Bijuterias, Ambulantes, Parque de Diversão, Tiro ao Alvo e Equipamentos Congêneres na área onde se realizará o tradicional evento cultural; da estipulação de funcionamento de atividades atreladas à referida área, bem como o controle de tais atividades em todo o Município;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de regulamentação específica do tráfego no entorno da área de realização do evento;

CONSIDERANDO também as disposições do Código Tributário Municipal, Código de Postura e a Lei nº 137/2005 GP/PMSSBV de 07/11/2005.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 1.º - Fica estabelecido o seguinte horário para a realização do XXX FESTIVAL DO AÇAÍ no Município de São Sebastião da Boa Vista nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2019:

- I – Dia 13/09/2019 das 06h00min de sexta-feira às 06h00min de sábado;
- II – Dia 14/09/2019 das 06h00min de sábado às 06h00 min de domingo; e
- III – Dia 15/09/2019 das 06h00min de domingo às 06h00 min de segunda-feira.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 2º – As embarcações e similares que realizarem serviços de transporte de passageiros para o Município de São Sebastião da Boa Vista no período do XXX Festival do Açaí deverá obrigatoriamente:

- I – Identificar os seus usuários através de uma Lista de identificação (Doc. anexo);
- II – A Lista de Identificação será preenchida pelo responsável da embarcação no ato da compra do bilhete;

III – Serão inscritos na Lista de identificação o número do bilhete de passagem, o nome do usuário, o número e o órgão expedidor de seu documento de identidade com foto;

IV – O usuário, ao apresentar-se para o embarque, deverá portar, além do bilhete de passagem o documento de identidade referido, sob pena de ser impedido de embarcar;

V – Fica sob a responsabilidade das embarcações a entrega da Lista de Identificação a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - As embarcações que se destinarem ao Município de São Sebastião da Boa Vista no período de 13/09/2019 a 15/09/2019 deverão fazer o embarque e desembarque de passageiros no “Porto do Cabecinha” e “Trapiche da Custódio”.

Parágrafo primeiro: As embarcações deverão apresentar, através de protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o seu horário de chegada e saída do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Parágrafo segundo: É terminantemente proibido o atracamento das embarcações e similares no “Porto do Cabecinha” e “Trapiche da Custódio”.

Art. 4º - As embarcações que infringir o disposto nesta portaria sofrerá, além das medidas judiciais, multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos e suspensão de alvará de licenciamento, de acordo com o constante no parágrafo primeiro do Artigo 2.º da Lei n.º 137/2005 GP/PMSSBV de 07/11/2005.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5º – As Atividades comerciais autorizadas e cadastradas das barracas, bancas, carrinhos de lanches, Churrasquinhos, Sorvetes, Pipoca, Batata Frita, Guaraná, Confecções, Calçados, Bijuterias, Ambulantes, Parque de Diversão, Tiro ao Alvo e Equipamentos Congêneres deverão durante o período do XXX Festival do Açaí obrigatoriamente se instalarem nas seguintes áreas:

- I) Praça da Matriz;
- II) Avenida Presidente Vargas;
- III) Rua Teodomiro Camarão.

PARÁGRAFO ÚNICO – É terminantemente proibida a colocação de bancas, carrinhos, parque de diversão e outros equipamentos congêneres na Avenida Augusto Montenegro, trecho compreendido da Orla até a Igreja Assembleia de Deus.

Art. 6º - O Interessado em ocupar qualquer área do perímetro delimitado no artigo anterior, somente poderá fazê-lo após o cadastramento e pagamento das taxas correspondentes junto a Divisão de Arrecadação e Tributação do Município de São Sebastião da Boa Vista.

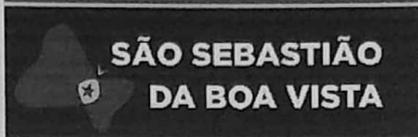
Art. 7º - Os períodos de funcionamento das barracas terão início no dia 13/09/2019 e findará no dia 16/09/2019, obedecendo ao horário de funcionamento de 6h00 da manhã de sexta-feira até as 10h00 da manhã de segunda-feira.

Art. 8º - As taxas de que cuida o Art. 6º desta Portaria terão o custo de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para barracas de bebidas e refeições autorizadas pelo Departamento de Tributos, as bancas, carrinhos de lanches, Churrasquinhos, Sovertes, Pipoca, Batata Frita, Guaraná, Confecções, Calçados, Bijuterias, Ambulantes, Parque de Diversão, Tiro ao Alvo e equipamentos congêneres, os carrinhos e/ou bancas de Bombons custarão o valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) o m².

Art. 9º - Nenhuma Barraca poderá ser modificada, construída ou funcionar sem o cadastro e autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas por pessoas não autorizadas, em todo o Município de São Sebastião da Boa Vista no período de 13/09/2019 a 15/09/2019.

Art. 11º - Fica proibida, ainda, a venda de refrigerantes, águas e refeições por pessoas não autorizadas, na Avenida Coronel Monfredo, Rua Teodomiro Camarão, Travessa Jó Tavares e Avenida Presidente Vargas, trecho compreendido da Rua Teodomiro Camarão até a Igreja Assembleia de Deus e Rua Gabriel Marques até a caixa lotérica.



Parágrafo Primeiro- Os bares e restaurantes, que se encontram dentro do perímetro destinado da programação, funcionarão até as 00h00min nos dias 13 e 14/09/2019 e até às 22h00min no dia 15/09/2019, mediante o pagamento da taxa disposta no art. 8º desta portaria devendo se cadastrar junto Departamento de Tributos.

Parágrafo Segundo - Os quiosques e trailers situados na Avenida Presidente Vargas não poderão funcionar no período de 13 a 15/09/2019 em decorrência da realização do XXX Festival do Açaí.

Art. 12º - As bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e refeições só poderão ser vendidas por pessoas autorizadas e cadastradas pela Divisão de Arrecadação e Tributação do Município de São Sebastião da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em garrafa.

Art. 13º - Cada autorizado será responsável pela limpeza e manutenção do seu espaço, sendo certo que a vigilância sanitária autuará os infratores.

CAPÍTULO IV – DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE TRÁFEGO

Art. 14º - A partir do dia 13/09/2019 até 15/09/2019, o Trânsito pela Rua Jó Tavares, Rua Teodomiro Camarão, Avenida Presidente Vargas e Avenida Augusto Montenegro, até a Igreja Assembleia de Deus ficarão totalmente interditados. O Trânsito das Avenidas e ruas mencionadas será exclusivamente para entrada e saída de moradores e carga e descarga de mercadorias.

Parágrafo Primeiro - Os carros, motos, caminhões e similares que trafegarem na área interditada serão recolhidos e somente serão liberados mediante pagamento de taxa administrativa e apresentação de documento do veículo e documento de identificação do condutor.

CAPÍTULO V – DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS DANÇANTES

Art. 15º - Fica Proibida a realização de festas dançantes nas sedes, clubes, danceterias, depósitos, aparelhagens e outros ambientes similares, torneios e funcionamento de bares com e/ou sem música ao vivo, na área destinada à realização do XXX Festival do Açaí, o descumprimento deste Caput além das medidas administrativas e judiciais, serão penalizadas com o pagamento de Multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos e suspensão do alvará de licenciamento, de acordo com o constante no parágrafo primeiro do Artigo 2.º da Lei n.º 137/2005 GP/PMSSBV de 07/11/2005.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A cópia desta Portaria deverá ser enviada para a Autoridade Policial solicitando auxílio na medida em que for chamada para coibir as possíveis infrações cometidas ou os abusos.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta data de 11/09/2019.